

Emitir Contrato Prestação de Serviço

O objetivo desta funcionalidade é emitir o contrato de prestação de serviço para o cliente da empresa, podendo ser acessada no caminho GSAN > Atendimento ao Público > Ordem de Serviço > Emitir Contrato Prestação de Serviço.

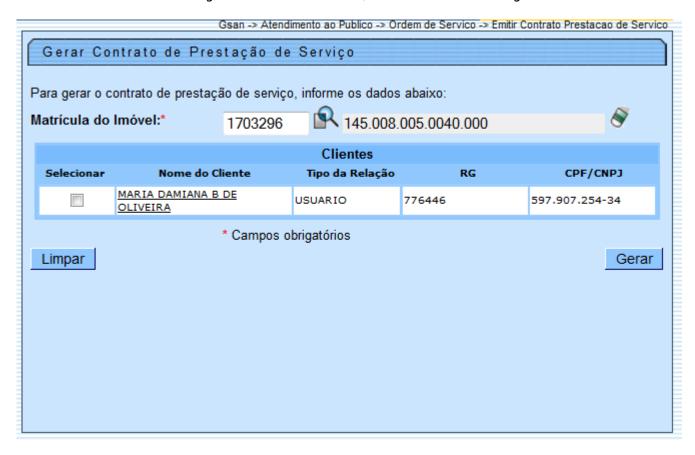
Informe a matrícula do imóvel, obrigatoriamente, e tecle "Enter". Os dados do cliente será exibido na tela. Marque o checkbox do campo "Selecionar" e clique no botão para gerar o contrato de prestação de serviço.

Verifica existência do Imóvel

 Caso não exista a matrícula do imóvel informado, será exibida a mensagem "Matrícula do Imóvel inexistente".

Verifica existência do Cliente

• Caso não exista o código do cliente informado, será exibida a mensagem "Cliente inexistente".



Preenchimento dos Campos

Campo	Orientações para Preenchimento
Matrícula do	Campo obrigatório - Informe a matrícula do imóvel, ou clique no botão R, link Pesquisar Imóvel, para selecionar a matrícula desejada. A identificação do imóvel será exibida no campo ao lado. Para apagar o conteúdo do campo, clique no botão ao lado do campo em exibição.

Para exibiir os dados do cliente, clique no hiperlink do campo "Nome do Cliente" (tela "Gerar Contrato de Prestação de Serviço"):



MODELO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

https://www.gsan.com.br/ Printed on 22/10/2025 02:39

CONTRATO Nº 17032962013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESSOTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANNIA DE ÁGUAS E ESCOTOS DO RIO GRANDE DO NOMIE CAERN E O(A) SR(A) MARIA DAMIANA E DE OLIVEIRA.

Pelo presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, estabelecido pela Resolução da Diretoria nº 011/02-D, que entre si celebras a COMPANHIA DE FAGUACE E ESONOS DO RIO GRANGE DO NORTE - 08EM, sociedade de econosia mista, criada por Lei Estadual nº 3.742 de 26 de junho de 1969, cos sede na Avenida Semador Galgado Filho, 1555, firsto, CE P5095-0 m. Natal/En. 2010 3.341 385/0001.35, Inscrição Estadual nº 20.055 436-3, neste ato demoninada simplessente de CRED N. 40933 e do outro lado c fere da localidade ALECENT, EX ELEZIO ESENERADO GOMES, inscrito no CEPT Nº 12 23-23.30-15 e RD Nº 40933 e do outro lado c fr. MRAIA DAMIANA ED CLUVEIRA, inscrito no CEPT Nº 15.907.254-34 e RD nº 770446, residente à RUS ACTRO DAME, 1462A

CHISHIA DENIENDA - DO SHIMO: A CAERN se chriga por força desta avança, prestar ao UNIÑEIO, os serviços de formezimento de Squa e/or coleta de espotos, conforme o que disciplina o Regulamento derai dos Serviços, aprovado palo hecreco Estadual 7.

87.079, de 27.04 a jusacio de 1981 e as normas internas vigenetes, ao précio localizado 5 ENTED DING, 1462A - ALECED, EN e que consta no Cadastro Obmercial da CAERN como de responsabilidade é do UNUÑEIO.

51. No caso de novas liquações solicitadas pelo UNIÑEIO, a CAERN 50 prestará o serviço, cópico deste Contrato, quando confirmada a contrência de rede de abatecimento e/ou coleta de segoto no tracho do logradouro e a inexistência de débitos pendintes en nome do UNUÑEIO; (a CAERN 1875), a CAERN 1875, a CAERN

CHÁSUMA SEMUNDA - DO PERGO DA TADIFA: As tarifas de água e esgoto serão cobradas, por economia, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Rescluções e Normas Regulamentares da CARRH, nos valores e Ocras Básicas de Consumo, previstas na Rescluções 2/03-0.º de Tableal Tarifária vigente e para cada uma das Categorias e Dub-Categorias, é Auto-Categorias, devidamente aprovadamente do combecimento do USURIZO.

§ 1º - O preso unitário do a do consumo eccedente de água ao previsto no caput desta cláusula, será cobrado, também, de acordo com a Tabela Tarifária vigente.

§ 2º - O preso do serviço de coleta de esgoto será cobrado em função do percentual da tarifa de água (cota básica + consumo excedente), fixado na Tableal Tarifária vigente, definidos para os esgotos convencional ou condominial atraliação cadastral de ACREM, serás osdequadas asos valores tarifários correspondentes vigentes, a partir da data da sua ocorrência, sem tetroagir em menhuma hipôtese esta revisão.

CLÂUSULA TERCEIRA - DO REBAUSTE OU MITERAÇÃO DE TARIFAS) O UNUÂRIO estarã sujeito aos reajustes ou as alterações aplicadas na Estrutura Tarifâria decorrente da política tarifâria adotada pela CAERN, desde que justificada e devidamente aprovada pelo

CLÍSURA QUESTA - DO GENOGRAMA DE ENTURAMENTO E DE VENCHENTO: A CAERN fixará no seu "Cronograma Mensal de Faturamento" as datas da leitura do hidrômetro, da entrega da conta e do seu vencimento, ouja data será fixada con pelo menos (Sícimos) dias úteia após a entrega da conta o vencimento estarão sujeitas à aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com as Borsas vigentes na CAERN.

13 - As contras pagas após o vencimento estarão sujeitas à aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com as Borsas vigentes na CAERN.

13 - O UNIÑAD poderá optar por outra data de vencimento para pagamento de sua conta, escolhida entre as 6 (seis) oferacidas 3 - 3 - As datas previstas no "Cronograma Mensal de Esturamento" poderão ser modificadas, por necessidade de adequação a novos procedimentos ou tecnologias a serem implementadas pela CAERN, sem o prévio conhecimento do usuário.

CLÚUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE DE FORNEDIMENTO: O(s) serviço(s) de água e/ou coleta de esgoto são(é) de exclusividade da CREM, ficando o USURED probisido de utilizar outras alternativas sem a prévia autorização da CAEEN e dos ôrgãos competentes, de acordo com o que estabelece os §s.1. 2 e 2 % do artigo 2 ° do Regulamento Geral de Serviços.

CLĀUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAEDNI

- A CAERN obriga-se a:
- a) Exerniar todo pedido de serviço do UNIÑEIO imensite ao formacismoto de água e colera de expeto ao prédito e dar manutenção aos tamais preditais de figua e de espoto e às redes de distribuisdo de Spua e de colera espoto aostram ao responsabilidad legal estabelecida e nos prazos previstos es Norma interma da CAERN e destro dos requisitos dos prepos cobrados pela CAERN, se for c caso.

b) Extracer, con regularidade, a Egna livre de ispuresa e própria para o consuno humano, de accedo con a porabilidade medida, pelos indices de cartole des qualidade dos órgios competentes e tambés na quantidade que grantar a estenten a indice prospita" previsto nas vigentes de abastecimento de Egua e coletar o efluente de esgoto dando o destino final adequado, sob condições acomais.

c) Comunicar, previamente, ao USUÁRIO as paralisações programadas para manutenção do sistema de água através dos órgãos de imprensa de forma que o mesmo se previna com relação á faita d'água decorrente.

d) Entregar, mensalmente, no endereço da ligação de responsabilidade do USUÁRIO ou em outro da sua preferência, desde que cadastrado na CAERN, a fatura pelo formecimento da água/esgoto do imóvel.

- e) Publicar, nos Órgãos de Imprensa, as alterações ocorridas na sua Estrutura Tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza.
- f) Prestar as informações necessárias ao USUÁRIO, quando por este solicitado, acerca da estrutura tarifária vigente, bem como as modificações porventura processadas.
- g) Atender ãs solicitações do USUÁRIO acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e a proceder as alterações se justificadas.

CLĀUSULA SĒTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUĀRIO:

- O USUÁRIO obriga-se a
- a) Adquirir, quando da solicitação de serviços, o material hidrâulico necessário á manutenção dos ramais de água ou esgoto, de acordo com as especificações fornecidas pela CAERM.
- b) Pagar, mensalmente, pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no caput da Cláusula Quarta.
- o) Ragar pela prestação de outro(s) serviço(s) correlacionado(s) ao formecimento d'Égua e/ou coleta de esgoto, de acordo com a(s) tabela(s) vigante(s) de Companhia.
- d) Comunicar e quitar os débitos porventura existentes com a CAERN, quando da rescisão do contrato de locação do imóvel para que sejam tomadas as medidas necessárias á transferência ou rescisão do CONTRATO.

CLÂUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES; O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo USUĀRIO sem justificativa aceita pela CAERM, resquardados os procedimentos legais pertimentes, podezã acarretar, de acordo com a Resolução da Diretoria nº 18/2005-D, de 31/01/105, as seguintes penalidades:

- a) Multas O USUÁRIO estará sujeito ao pagamento de multas regulamentares quando do uso indevido dos serviços de água e esgotos conforme previsto no Art. 94, do Regulamento Geral dos serviços.
- b) Oorte do Ramal a interrupção do formecimento dos serviços dar-se-ā nas seguintes situações: 1) pelo não pagamento da fatura, obedecidos os praxos legais e desde que tenha havido a comunicação do débito ao UNIÁRIO, 2) pelo uso indevido dos serviços de ãque e espotos conforme previsto no artigo 94, do Regulamento Geral dos Serviços.
- c) Supressão do Ramal a supressão do ramal se darã 06 (seis) meses após a interrupção da prestação dos serviços ou ainda no caso de religação do ramal por conta própria. Neste caso, fica o UURĀRO sujeito ao pagamento de todos os dôbitos existentes com a CARRA inclusive multara, juros de mora e atualizações sometárias e obedecidos os pracos legais de prescrição do dêbitos.

d) Cobrança Legal - 0 não pagamento dos débitos, administrativamente, facultarã à CAERN, o encaminhamento do processo para registro nas entidades de proteção ao crédito da cobrança do débito via judicial, através da sua Assessoria Jurídica.

CLÄUSULA NOMA - DA VIGÊNCIA DO CONTEATO; O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo pramo inicial de 11(doma) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, independente de termo aditivo, desde que haja vontade das partes contratantes, para prestação dos serviços.

CLÁUSULA IBCIDA - DA RESCIZÃO: O presente Contrato será rescindido se coorrer a retirada definitiva do rawal de água (Supressão do Rasal), unilateralmente, por inadisplência de qualquer de suas cláusulas independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

C.

CHUSULA RÉCHA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS. Ficam as partes obrigadas a cumprirem as normas previstas no Regulamento Geral
dos Serviços, o Código Nacional de Saúde, o Código de Defesa do Consumidor, além da legislação específica que trata dos
serviços objeto deste Contrato, cabendo a ambos scalar pelo patriañolu que representa a estrutura operacional dos serviços.

CLÁSUBLA DÉCIMA SECURA - DO EDRO PERS eleito o Foro da Comarce de MATAL, de Estada de Esa Oriada de Merta, para diriasis quaisopar questosa suguidas ha execução ou interpresação deste doutarto tenenciadade se qualques outro, por eais privilega que seja E por estares assim, justos e contratados, assimas o presente instrumento en O2 (duas) vias de igual teor e para o messo fis, juntamente com as testemunhas a todos presentes.

REPRESENTANTE DA CAERN:	USUÁRIO:	
Chefe da Localidade ALECRIM		
restemunhas:		
CPF:	CPF:	
DO .	DO:	

= Funcionalidade dos Botões =

=Botão
alt="Lupa.gif"
alt="Borracha.gif
Limpar.jpg
alt="Gerar.png"

Clique aqui para retornar ao Menu Principal do GSAN

From:

https://www.gsan.com.br/ - Base de Conhecimento de Gestão Comercial de Saneamento

Permanent link:

https://www.gsan.com.br/doku.php?id=ajuda:emitir_contrato_de_prestacao_de_servico&rev=1428586194

Last update: **31/08/2017 01:11**



https://www.gsan.com.br/ Printed on 22/10/2025 02:39